



Lei n.º 026/98 de 24 de abril de 1.998

“Cria o Fundo de Aval da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Alvorada do Gurguéia - Pi, de natureza financeira, vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo de operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A, celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Alvorada do Gurguéia e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) capitalizados em 05 (cinco) prestações mensais.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público a título de empréstimo ou doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A, nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A, será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - Pi.

Art. 4º - O Fundo de Aval será aplicado na proporção de 3,5% (três e meio por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do Artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

§ 3º - O aval prestado pelo Fundo de Aval cobrirá cinquenta por cento do débito do mutuário resultante do crédito que lhe tenha sido concedido pelo Banco.

Art. 5º - O Convênio que trata o § 3º do Art. 3º, estabelecerá ainda:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia - Pi, 27 de abril de 1.998

Francisco de Vasconcelos Mendes  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada aos vinte e sete dias de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito

Maria Idarci Brito da Silva  
Chefe de Gabinete